ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15629

Poder Executivo

Natal, 19 de março de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA INTERADMINISTRATIVA Nº 678, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de melhoria na qualidade de informações funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, que estão armazenadas na base de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc) e no Sistema ERGON, Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para gestão e pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;
CONSIDERANDO as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus

dados pessoais e profissionais, de modo que sejam evitadas possíveis fraudes em decorrência de mau uso dos

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados e informações funcionais para atender ao Programa e-Social, do Governo Federal:

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a realização do Censo dos Servidores Públicos da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura. do Esporte e do Lazer 2024 e os critérios para a realização deste no corrente ano.

Art. 2º O Censo consiste na atualização cadastral dos dados pessoais e profissionais e da relação de dependentes de servidores da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC

Art. 3º Deverão participar do Censo da Educação os servidores ativos:

I - efetivos;

II - comissionados:

III - celetistas. § 1º A obrigatoriedade de participação no Censo é extensiva aos servidores da SEEC que estiverem cedidos ou

inseridos em termos de cooperação. § 2º Os servidores de que trata os incisos I, II e III estão dispensados de realizarem o Censo no ano de ingresso no serviço público.

Art. 4º O Censo da Educação - 2024 será realizado no período de 25 de março de 2024 a 26 de abril de 2024.

Art. 5º Para realizar o Censo da Educação, o servidor deverá estar devidamente alocado (ou com cessão, licença ou afastamento cadastrado no SIGEduc) e proceder com o cadastramento por meio do site SIGEduc (www.sigeduc.rn.gov.br).

\$ 1º Compete ao próprio servidor o registro e a atualização dos dados no SIGEduc, por meio do respectivo acesso de usuário.
\$ 2º Caso o servidor não consiga realizar o Censo pelo SIGEduc, deverá comparecer, no mesmo período, à

respectiva Diretoria Regional de Ensino (DIREC) com toda documentação necessária, relacionada no Anexo § 3º Caso a inserção das informações seja, excepcionalmente, realizada pela DIREC ou pela Coordenadoria de

Administração de Pessoal e dos Recursos Humanos (COAPRH), a conferência da documentação apresentada Administração de ressour é uos recursos ritumos (COATATA), a contentida da documentação apresentada será de responsabilidade do servidor que prestar o atendimento. § 4º A qualquer tempo, havendo alteração nos dados pessoais e profissionais ou relação de dependentes, deverá o servidor proceder com a atualização de seus dados cadastrais na Coordenadoria de Administração de Pessoal e

servidor proceed rom a dialização de Seus dados Cadastalis ha Coolecinatoria de Administração de Fessoa e dos Recursos Humanos (COAPRH). § 5º Após a realização do Censo, o comprovante emitido para o servidor ficará disponível no Portal do Servidor no SIGEduc.

na ofocada. Art. 6º Para realizar o Censo da Educação o servidor deverá atualizar no SIGEduc as informações referentes: I - dados pessoais; II – dependentes;

III - dados funcionais

IV - qualificação profissional, de acordo com o cargo e posicionamento na carreira.

Parágrafo único. Além da necessária atualização dos dados, deverão ser acostados os documentos de

comprovação de cada grupo de informação de acordo com a listagem anexa a esta Portaria.

Art. 7º Caberá ao Setor de Recursos Humanos de cada Regional, o controle e monitoramento dos casos de afastamentos e licenças. Art. 8º A omissão de dados, a prestação de informações incorretas ou a não realização do Censo será apurado por

meio de Processo Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9° A não realização do Censo no período estabelecido por esta Portaria poderá ensejar a suspensão do pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Único. Caso haja suspensão no pagamento do servidor, o referido pagamento somente poderá ser restabelecido quando houver a regularização da situação funcional.

Art. 10. Havendo necessidade, a unidade de RH da Regional de alocação do servidor poderá a qualquer

momento, independente do Censo, notificá-lo para corrigir eventuais inconsistências de dados identificados no

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, por meio da Coordenadoria de Administração de Pessoal e dos Recursos Humanos (COAPRH)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Relação de documentos

l'- dados pessoais: a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); b) Título de Eleitor;

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF:

d) Cartão PIS/PASEP ou na sua ausência declaração de próprio punho contendo o número e a informação da origem da inscrição:

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida - obrigatória apenas para os servidores cujos cargos requerem

esse requisito; f) Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet, com data de emissão de até 90 (noventa) dias. Este documento poderá ser comprovado por meio de declaração de próprio punho.

a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15629

Poder Executivo

Natal, 19 de março de 2024

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

São considerados dependentes: (arts. 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005):

T. o cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos, ou inválido, de qualquer idade, ou ainda que tenha deficiência intelectual ou mental que o tome absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 500/2013)

II - os pais; III - os irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade.

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido de qualquer idade, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 500/2013)
§ 1º Presume-se a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I, do caput, deste artigo, enquanto a desenvalvamente a complementa nº 500/2013.

das demais pessoas deve ser comprovadas. § 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os

indicados nos incisos subsegüentes.

§ 3º O divorciado, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, ou o ex - companheiro, desde que recebam pensão de alimentos, concorrem em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I, do caput, deste artigo, pelo período fixado na sentença judicial que arbitrar a pensão alimentícia.

§ 4º O filho, a que se refere o inciso I, e o irmão, a que se refere o inciso III, manterão a condição de dependentes até os vinte e quatro anos se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 5º Com relação ao filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, a sua condição de dependente, nos termos dos incisos I e III, do caput deste artigo, independe do exercício de atividade laborativa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 500/2013)

Art. 9º Para os fins desta Lei Complementar, equiparam-se aos filhos, na forma do art. 8º, 1, desta Lei Complementar, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor tutelado."

III - dados funcionais:

a) Registro de alocação no SIGEduc; b) Portaria de Cessão, Termo de Cooperação (Convênio) ou de Permuta, se estiver cedido, conveniado ou permutado;

c) Publicação eventuais afastamentos ou licenças concedidas durante o exercício do cargo, tais como: Licença prêmio por assiduidade, para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, afastamento de cônjuge ou companheiro, atividade política, afastamento para exercício de mandato eletivo e afastamento para

aperfeiçoamento profissional; d) Portaria de redução de carga horária, se for o caso; e) Laudo da Junta Médica, em caso de readaptação;

f) Portaria de Redistribuição, se for o caso.

IV - qualificação profissional, de acordo com o cargo e posicionamento na carreira:

a) Diploma ou Certificado de Titulação utilizada para eventual promoção/progressão.

1.Se o servidor estiver posicionado em PNIV ou ENIII, deverá apresentar Certificado de Especialização (utilizado para a promoção); 2. Se o servidor estiver posicionado em PNV ou ENIV, deverá apresentar Diploma de Mestrado (utilizado para a

, promoção);
3. Se o servidor estiver posicionado em PNVI ou ENV, deverá apresentar Diploma de Doutorado (utilizado para a promoção).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15629

Poder Executivo

Natal, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BBKZ9V05KU-PIKU0ZRJRG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: BBKZ9V05KU-PIKU0ZRJRG-P2TH9ZW2VI

